

gados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto, para exercerem, como extranumerários mensalistas — referência 33 — funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, em claros de dispensas em 31-3-55, de Dulce Naufal Marcondes de Almeida, Carlos Augusto Ferreira Alves e João Ferreira Alves, os srs. Domingos Vitiello, Bento Pereira da Silva Netto e Manuel Mendes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.729, DE 12 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos, como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56 cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, os srs. Waldomiro Pereira e Antônio Ceiso de Arruda Campos para exercerem, como extranumerários mensalistas, referência 22 — funções de Escriturário, no Departamento de Administração da Secretaria da Educação, em claros decorrentes de dispensas em 31-3-55, de Vera Cecília de Oliveira Boanca e Eurídice Denys.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.730, DE 12 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários diaristas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos, como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, com o salário de Cr\$ 163,30 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), para exercerem, como extranumerários diaristas, funções de Servente, do Departamento de Educação, em claros decorrentes de dispensas de Elvira Rosa em 29-2-56, Ricardo Pizo em 6-4-56, Lydia Ribeiro Soares em 20-1-56, Ernestina Barbosa Cardoso, em 20-1-56, Lindaura Freitas de Oliveira em 11-5-56, Ursula Raymundo Silva em 15-6-56, Antônio Dionizio da Silva em 20-4-56, os srs.:

Jandira da Silva Marian, para o Grupo Escolar Bairro Cruz das Almas, na Capital;
Glória Saldanha, para o Grupo Escolar da Estação da Conceição, na Capital;
Durvalina Gomes, para o Grupo Escolar de Vila Bancária, na Capital;
Tarcília Moreira, para o Grupo Escolar de Vila Babilônia, na Capital;
Sébastiana da Silva Marques, para o Grupo Escolar de Vila Santana, na Capital;
Hortência Cordeiro de Souza, para o Grupo Escolar de Vila Gustavo, na Capital;
Maria Nazareth Marcondes Peixoto, para o Grupo Escolar de Vila Franci, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.731, DE 12 DE MARÇO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 27.086 de 21, publicado em 22 de Dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 27.086, de 21, publicado em 22 de Dezembro de 1956, que autorizou, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, a admissão de José Viegas de Oliveira para exercer como extranumerário mensalista referência "22", as funções de Dactiloscopista, no Departamento de Investigações, em claro decorrente da dispensa de Zuleima Campos Lomeu.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.732, DE 12 DE MARÇO DE 1957

Autoriza admissão de extranumerário mensalista

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743 de 14 de Abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns 26.587 e 27.254, de 13 de Outubro de 1956 e 14 de Janeiro de 1957, respectivamente, a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo decreto um (1) Dactiloscopista extranumerário mensalista referência "22" (Cr\$ 3.300,00), no Serviço de Identificação em claro decorrente da dispensa de Zuleima Campos Lomeu, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.27.1-103-1-191.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 12 de Março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.733, DE 12 DE MARÇO DE 1957

Organiza a Rede Dispensarial do Departamento de Profilaxia da Lepra.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Lei n. 2191, de 23 de julho de 1953, cuja vigência foi prorrogada pelas Leis ns. 3330, de 30 de dezembro de 1955 e 3688, de 31 de dezembro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — A profilaxia do Mal de Hansen no Estado de São Paulo, a cargo do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, será realizada na forma estabelecida no artigo 9.º, do Decreto n. 25.188, de 6 de dezembro de 1955, por meio de uma rede de Dispensários localizados em cidades que permitam atender com eficiência às diversas zonas em que será dividido o território do Estado.

Artigo 2.º — Além dos dispensários já em funcionamento, passarão a integrar a Rede Dispensarial, unidades a serem instaladas, a título experimental, nas seguintes cidades:

- 1 — Guaratinguetá
- 2 — Salto
- 3 — Itararé
- 4 — Ourinhos
- 5 — Assis
- 6 — Marília
- 7 — Adamantina
- 8 — Lins
- 9 — Valparaíso
- 10 — São Joaquim da Barra
- 11 — Registro

§ 1.º — As zonas a serem atendidas pelos dispensários serão delimitadas pelo Departamento de Profilaxia da Lepra, de acordo com a técnica aconselhável, observada a situação geográfica, endemidade e condições econômicas da região.

§ 2.º — Os dispensários funcionarão, sempre que possível, de conformidade com o Convênio celebrado entre o Departamento de Profilaxia da Lepra e a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado.

§ 3.º — Os dispensários localizados na Capital, inclusive os instalados de conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Jockey Clube de São Paulo, ficam diretamente subordinados à Divisão de Dispensários, do Departamento de Profilaxia da Lepra, respectivamente os compromissos assumidos no referido Convênio e o disposto no artigo 9.º, do Decreto n. 25.188, de 6 de dezembro de 1956.

Artigo 3.º — Nos dispensários de 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias, já em funcionamento ou nos que venham a ser instalados, poderão ter sede de exercício os seguintes servidores:

- 1 — médico encarregado
- 1 — educador sanitário
- 1 — escriturário
- 1 — atendente
- 1 — servente-contínuo-porteiro

Parágrafo único — Em consonância com o disposto neste artigo, fica alterado o artigo 1.º, in fine, do Decreto n. 25.392, de 24-1-56.

Artigo 4.º — Diretamente subordinadas à Divisão de Dispensários, do Departamento de Profilaxia da Lepra, ficam instituídas Delegacias Regionais, destinadas à centralização das atividades dos dispensários situados nas zonas territoriais que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único — As zonas territoriais de ação das Delegacias Regionais serão delimitadas pelo Departamento de Profilaxia da Lepra, de conformidade com a técnica aconselhável, e poderão ser reajustadas sempre que as condições de trabalho o exigirem.

Artigo 5.º — A título experimental, serão localizadas Delegacias Regionais nas seguintes cidades:

- 1 — Santos
- 2 — Botucatu
- 3 — Taubaté
- 4 — Aracatuba
- 5 — Araraquara
- 6 — Campinas

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	350,00
JUSTIÇA	Cr\$	250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

- 7 — Presidente Prudente
- 8 — Bauru
- 9 — São José do Rio Preto
- 10 — Ribeirão Preto
- 11 — Sorocaba

Artigo 6.º — Nas Delegacias Regionais terão sede de exercício os seguintes funcionários:

- 1 — médico encarregado
- 1 — médico itinerante
- 1 — educador sanitário
- 1 — assistente social
- 1 — auxiliar acadêmico (onde houver Faculdade de Medicina)
- 1 — atendente
- 1 — escriturário
- 1 — prático de laboratório
- 1 — servente-contínuo-porteiro
- 1 — motorista

Parágrafo único — Na organização das Delegacias Regionais serão aproveitados o pessoal e as instalações dos dispensários existentes em suas sedes, sem prejuízo das atividades destes últimos.

Artigo 7.º — Para a execução do presente Decreto fica a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social autorizada, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 2.463, de 30 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, em consonância com o artigo 25 da Lei n. 3.688, de 31 de dezembro de 1956 e Decreto n. 27.222, de 10 de janeiro de 1957, a admitir o pessoal julgado necessário.

Artigo 8.º — A distribuição de pessoal nas Delegacias Regionais e Dispensários será realizada pelo Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra, que baixará os necessários atos designando as respectivas sedes de exercício.

Parágrafo único — Sempre que necessário, em razão das condições de serviço, poderá o Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra, na forma estabelecida neste artigo, ampliar ou reduzir o número de funcionários nas Delegacias Regionais ou nos Dispensários, procedendo o remanejamento dos respectivos servidores.

Artigo 9.º — O Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, dentro de 30 dias, baixará a regulamentação das Delegacias Regionais instituídas neste Decreto.

Artigo 10 — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 25.293, de 28 de dezembro de 1955.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.734, DE 12 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários mensalistas na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,